



LEI ORDINÁRIA Nº 1427

de 15 de julho de 2009

“Dá denominação ao Loteamento Conjunto Residencial Ricardo de Melo Spengler a área inscrita na Matrícula 23.448 e dá outras providências ”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.427/2009, DE 15/07/2009

“Dá denominação ao Loteamento Conjunto Residencial Ricardo de Melo Spengler a área inscrita na Matrícula 23.448 e dá outras providências ”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Passa a denominar-se Loteamento Conjunto Residencial Ricardo de Melo Spengler, o imóvel matriculado sob o nº 23.448, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo:

I.

um lote de terreno urbano sob o nº 1 /4, da Quadra 34, com área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) localizado com frente para a Rua Três Lagoas, lado esquerdo (impar), na esquina com a Rua Antonio João, Bairro Cidade Piracema, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao norte: (frente): com 120m para a Rua Três Lagoas

Ao sul: (fundos): com 120m para a Rua São Paulo

Ao leste: (lado direito): com 100m para a Rua Antonio João

Ao oeste: (lado esquerdo): com 100m para a Rua Bandeira

Art. 2º.

Ao loteamento que alude o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelá-lo em lotes urbanos, destinados ao Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º.

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos lotes provenientes do parcelamento “Conjunto Residencial Ricardo de Melo Spengler” aos que se enquadrarem às exigências do Programa Habitacional de Interesse Social, existente.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de julho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão

Prefeita Municipal de Coxim-MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 15/07/2009

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

